

Decreto nº 008, de 07 de janeiro de 2021.

DETERMINA A REIMPLANTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXISTENTES NAS PASTAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATALAIA/AL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a gestão anterior descumpriu quase integralmente as determinações do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado concernente à transição de governo, não encaminhando as informações necessárias e fidedignas para a continuidade da administrativa, sobretudo no que concerne à folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir a transição de governo entre as gestões, objetivando conhecer a realidade das contas, em especial da despesa com pessoal deste Município de Atalaia/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção de possíveis ilegalidades referentes ao gasto com pessoal, capazes de afetar o princípio da legalidade, a fim de alcançar responsabilidade na gestão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter ao controle de legalidade todo os atos praticados pelo ex-gestor, como medida de cautela, afim de evitar a convalidação de atos ilegais, ante a ausência de documentos imprescindíveis a continuidade administrativa dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a medida de reimplantação da folha de acordo com as informações constantes nas pastas funcionais dos servidores públicos municipais não se refere à redução de vencimentos, mas sim à conduta decorrente da legalidade, na qual, cada servidor percebe vencimentos compatíveis com seu registro funcional, conforme os processos administrativos arquivados nessa prefeitura;

CONSIDERANDO a certidão da Secretaria Municipal de Administração noticiando a ausência de informações fidedignas no tocante ao gasto com pessoal, com a comprovação da legalidade de vantagens vencimentais na remuneração dos servidores públicos municipais de Atalaia/AL, sobretudo com a remissão legal referente à composição vencimental;

4

CONSIDERANDO a certidão da Secretaria Municipal de Administração informando que não foi encontrado acervo completo, sistemático e atualizado das leis municipais, sobretudo aquelas que dispõem acerca da criação, critério e implantação de vantagens para os servidores públicos municipais de Atalaia/AL;

CONSIDERANDO a certidão da Procuradoria Geral do Município, informando, igualmente, a inexistência de acervo sistemático e atualizado, das leis municipais, inclusive, as que tratam das vantagens e vencimentos dos servidores públicos municipais de Atalaia/AL;

CONSIDERANDO que até o presente momento não se obteve informações da Câmara de Vereadores de Atalaia/AL sobre o acervo de leis existentes, conforme solicitado por meio de ofício;

CONSIDERANDO que a única documentação minimamente fidedigna quanto à remuneração dos servidores, no momento, é aquela encontrada nas suas respectivas pastas funcionais;

CONSIDERANDO ainda o comando legal dos artigos 312, 316 e 359- D, do Código Penal Brasileiro;

RESOLVE

Art. 1º Reimplantar a folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Atalaia/AL de acordo com as informações e documentos constantes nas fichas funcionais de cada servidor.

Art. 2º Os servidores que eventualmente forem atingidos com medida que importe readequação remuneratória a menor, devem comparecer à Secretaria Municipal de Administração munidos com a documentação comprobatória do direito que vierem alegar, garantindo-se com plenitude o direito ao devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A apresentação de contracheque de mês anterior, por si só, não será considerado elemento comprobatório idôneo a acarretar a readequação que tratou o *caput*.

Art. 3º Fica determinada a criação de Comissão Especial para realização de procedimento administrativo para análise de documentação trazida pelos servidores públicos mencionados no artigo anterior, deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro. Devem ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em especial o da legalidade, sob pena de apuração e responsabilização civil, criminal e administrativa.

Parágrafo segundo. Cumprido o disposto no artigo 2º, e verificados os pressupostos do parágrafo anterior, será imediatamente anotada nos arquivos de pessoal e ficha funcional



dos servidores, a necessária retificação, implantando-se os dados funcionais legais, operando-se os efeitos financeiros decorrentes.

Art. 4º O recebimento de quantias indevidas poderá ensejar processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e se estende em até 90 (noventa) dias.

Atalaia/AL, 07 de janeiro de 2021.


Cecília Lima Herrmann Rocha
Prefeita do Município de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia e registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 07 de janeiro de 2021.


Secretário Municipal de Administração
James Von Meynard Theotonio Costa